

**VEREADORA RUTE COSTA**

ALTERA A LEI Nº 14.485 DE JUNHO DE 2007, PARA INSERIR NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO, O “MÊS MAIO LARANJA”, TENDO POR OBJETIVO O ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Acresce alínea ao inciso CCXLV, do artigo 7º capítulo II, incluindo o “Mês Maio Laranja”, tendo por objetivo o enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes.

Art. 2º - Durante o mês de maio, serão realizadas atividades enfrentamento, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual das crianças e dos adolescentes.

Art. 3º - A divulgação e promoção ocorrerão nas escolas municipais, bem como em espaços públicos e repartições.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2021.

Vereadora Rute Costa

30º GV



Justificativa

A Nobre Vereadora Rute Costa, com assento nesta Casa Legislativa, vem mui respeitosamente a presença de Vossas Excelências apresentar, para deliberação plenária, o presente Projeto de Lei que institui o mês “Maio Laranja”, tendo por objetivo o enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes.

Segundo pesquisas feitas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2016, 57,6 milhões de brasileiros e brasileiras possuíam menos de 18 anos. Isto posto, trata-se de um grande contingente populacional que, ao tempo em que traz a necessidade de ações para seu desenvolvimento pleno, também exige a adoção de ações para evitar que violências sejam cometidas.

A violência praticada contra crianças e adolescentes é um tema que compete à saúde pública e tem graves consequências para aqueles que as sofrem, deixando marcas explícitas e implícitas, no corpo e na mente da pessoa. Segundo o que consta no boletim epidemiológico do Ministério da Saúde, de 2011 a 2017 tivemos 184.524 notificações de casos de violência sexual, sendo 58.037, ou seja, 31,5% contra crianças e 83.068 (45%) de casos contra adolescentes, ficando concentrado um total de 76,5% dos casos nesses dois cursos de vida.

A coação, manipulação e medo, são um dos principais ataques sofridos por crianças e adolescentes. É uma triste realidade vivenciada por milhares de vítimas de exploração e violência sexual. O Brasil está entre um dos primeiros no ranking internacional com mais casos de exploração sexual de crianças e adolescentes. De 2011 ao primeiro semestre de 2019, tivemos mais de 200 mil denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes, segundo dados extraídos pela Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos, via o “Disque 100”.

Por conseguinte, se considerarmos o fato de que pesquisas nos trazem que apenas 10% dos casos são realmente notificados às autoridades competentes, somos

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

impactados de forma impressionante com a cifra de mais de 2 milhões de casos neste interstício em nosso país.

A infância é uma das fases mais importantes no desenvolvimento do ser humano e, ocorrendo algum evento adverso e traumático nesta fase da vida, pode ser determinante para a fase adulta de uma pessoa. Isto posto, é necessário e importante a proteção, o enfrentamento, a prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Deste modo, o projeto em epígrafe visa fortalecer o referencial teórico e prático da rede de proteção da criança e do adolescente, elevando o número de pessoas capazes e dispostas a proteger, combater e denunciar casos concretos de violência sexual contra o público infanto-juvenil. Por conseguinte, queremos sensibilizar as famílias para que protejam suas crianças e adolescentes do abuso e da exploração sexual.

É necessário, também, compreender o público infanto-juvenil pois, por muitas vezes, não é relatado o episódio de abuso, por não compreender o por medo, mas alguns sinais podem ser perceptíveis de forma totalmente involuntária.

Corroborando com a Lei 9.970, de 17 de maio de 2000, que instituiu o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, acreditamos que seja necessário a ampliação do tempo dedicado exclusivamente para discussão deste tema para mais de um dia, embora todos os dias do ano sejam necessários quando se trata de combater violências cometidas contra aqueles que representam o futuro de nosso país.

Isto posto, este projeto visa instituir o mês de maio como “maio Laranja” para que, dada a importância deste tema em nosso município, sejam promovidas atividades visando à conscientização, orientação, prevenção e o combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente.

Necessário a promoção de ações de prevenção e combate à violência sexual contra a criança e ao adolescente, fazendo valer o princípio da Prioridade Absoluta, que está disposto no artigo 4 do ECA, aduzindo o seguinte:

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Posto isto, o referido princípio também está previsto no artigo 227 de nossa Constituição Federal, determinando que crianças e adolescentes sejam tratados pela sociedade, e de forma especial, pelo Poder Público, com prioridade total pelas políticas públicas e ações do governo, conforme disposto a seguir:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Por conseguinte, cabe ao poder público promover políticas básicas - sendo saúde, educação, saneamento, etc. -, políticas de assistência social, de proteção especial e por fim, socioeducativas, na proteção de crianças e adolescentes.

Através do Projeto de Lei em epígrafe, conclamamos a sociedade do Município de São Paulo para uma verdadeira batalha em defesa de nossas crianças e adolescentes.

Isto posto, apresentamos o presente Projeto e contamos com os nobres pares para seu prosseguimento e aprovação.



Sala das Sessões, 16 de novembro de 2021.



Vereadora Rute Costa
30º GV

REFERÊNCIAS:

<https://feac.org.br/precisamos-falar-sobre-violencia-sexual-de-criancas-e-adolescentes/>

<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/maio/CartilhaMaioLaranja2021.pdf>

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

<https://juliabr.jusbrasil.com.br/artigos/155146186/principios-norteadores-do-eca>

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm